



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CRM-SC

PORTARIA CRM-SC Nº. 110/2019

Normatiza a utilização do Auditório do CRM-SC, instalado em sua sede, para reuniões e eventos de terceiros.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e pelo Art 16 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização do Auditório da Sede do CRM-SC, para eventos e reuniões, por parte de terceiros;

Considerando que compete ao CRM-SC zelar pelos bens da Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos para a utilização do Auditório do CRM-SC, instalado em sua sede, para reuniões e eventos de terceiros.

Art. 2º - A locação destinada a reuniões e eventos deverá ser precipuamente para realização de cursos, palestras, seminários, workshops e reuniões de caráter profissional, relacionados com a Medicina, cumprindo, exclusivamente, à Diretoria deliberar sobre eventos que não sejam direcionados a área médica.

Art. 3º - O CRM-SC reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização dos Auditórios, para realização de atividades próprias.

Art. 4º - Para as solicitações externas os interessados deverão preencher Formulário constante no site do CRM-SC, vide modelo Anexo I, o qual posteriormente será submetido à análise da administração do Conselho.

Art. 5º - O organizador do evento deverá assinar, pelo menos 10 (dez) dias antes do primeiro dia do início do evento, o "Termo de Autorização de Uso", vide modelo Anexo II, assumindo total responsabilidade pelo uso do Auditório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CRM-SC

Art. 6º - O funcionamento do Auditório será de segunda a sexta-feira das 08h às 22h e aos sábados das 8h às 18h.

Art. 7º - Para o uso do Auditório para evento(s) científico(s) sem cunho comercial, promovido(s) por médicos e/ou entidades médicas, desde que oferecidos gratuitamente para médicos e/ou estudantes de Medicina, poderá haver a isenção da taxa de locação, mediante avaliação, devendo quitar as demais taxas previstas, conforme tabela descrita no Anexo III.

Art. 8º - A taxa de locação e a taxa operacional a serem praticadas pelo uso do Auditório do CRM-SC estão descritas no Anexo III.

Art. 9º - Os organizadores do evento serão responsáveis pela contratação, pagamento e recolhimentos fiscais de todos os serviços contratados por eles.

Art. 10 - O CRM-SC não arcará com qualquer responsabilidade legal e financeira pelos operadores, seguranças, auxiliares, empresas de buffet, locadoras de equipamentos e aparatos, ou qualquer outro serviço contratado pelos organizadores do evento.

Art. 11 - A divulgação e o conteúdo programático do evento é de inteira responsabilidade dos organizadores e deverão ser submetidos à aprovação prévia da administração do CRM-SC.

Art. 12 - Os números de telefone do CRM-SC e sua logomarca não deverão constar no material de divulgação do evento (stands, faixas, cartazes, banners, anais, folders, pôsteres, etc.).

Art. 13 - Os materiais de divulgação dos patrocinadores só poderão ser incluídos no interior da sede do CRM-SC e deverão ser exclusivamente institucionais, não sendo permitida divulgação de produto(s) comercializado(s) pela(s) empresa(s) patrocinadora(s).

Art. 14 - Cópia do material de divulgação do(s) patrocinador(es) deverá ser enviada previamente para análise da administração do CRM-SC.

Art. 15 - O CRM-SC permitirá a colocação de dois (2) banners no local destinado ao evento e um (1) no portão de acesso ao prédio, sendo que a instalação dos mesmos em suportes é responsabilidade dos organizadores. O banner no portão de acesso deve conter exclusivamente informações a respeito do evento, não sendo permitida divulgação do(s) patrocinador(es) neste local.

Art. 16 - Não será permitido trânsito de participantes do evento nas demais dependências do CRM-SC, exceto nos acessos (estacionamento, escada e elevador), ficando a fiscalização a cargo dos organizadores do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CRM-SC

Art. 17 - Não será disponibilizado pessoal para transporte de qualquer material e/ou equipamentos para o evento. Os funcionários estão proibidos de se ausentar de suas atividades para atender a qualquer pedido desta ordem ou afins.

Art. 18 - Os funcionários do CRM-SC, responsáveis pelo Auditório, serão os únicos a utilizar os equipamentos de audiovisual que poderão ser requisitados nos eventos. O material exibido deverá ser testado com antecedência.

Art. 19 - Todo e qualquer material ou equipamento trazido para o Auditório pelos organizadores ou participantes do evento ficará sob a responsabilidade dos mesmos, bem como sua utilização ou guarda. A administração do CRM-SC, não se responsabilizará por perdas ou danos desses materiais, os quais deverão ser retirados até o horário acordado no ato da confirmação da reserva.

Art. 20 - A não retirada dos materiais utilizados no auditório no horário acordado implicará em multa fixada em 30% do valor investido para utilização do Auditório.

Art. 21 - Nas instalações do Auditório **não é permitido:**

- a) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- c) Transportar bebidas e alimentos, assim como objetos que, pela sua configuração possam danificar equipamentos ou instalações, ou pôr em risco a segurança de pessoas e bens;
- d) Comer, beber, fumar;
- e) A entrada de animais, **exceto cães-guia;**
- f) Perfurar, pregar, colar quaisquer materiais nas paredes, palco ou realizar quaisquer outras alterações nas estruturas das instalações cedidas;
- g) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento ou que viole a integridade de pessoas e bens;
- h) A utilização para fim distinto daquele que foi reservado o espaço;
- i) A utilização do Auditório sem a presença do funcionário responsável pelo espaço.

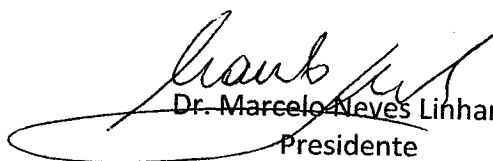
Art. 22 - As entidades e/ou pessoas locadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre realização de eventos públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CRM-SC

- Art. 23 - É da responsabilidade das entidades e/ou pessoas locadoras o pagamento de todas as verbas relativas a direitos de terceiros, como os direitos de Autor e de Imagem e outros relativos à produção de eventos, não se responsabilizando o CRM-SC por qualquer forma de reprodução do evento ou de pessoas.
- Art. 24 - As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades e/ou pessoas responsáveis pela sua utilização.
- Art. 25 - O locador do Auditório responde por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização do evento.
- Art. 26 - Deve ser informada a desistência do uso do Auditório no prazo de até 5 dias úteis que anteceder a data programada para início do evento, para eventual devolução do valor pago.
- Art. 27 - Pelo atraso na entrega do Auditório, o AUTORIZADO pagará multa diária correspondente a 20% do valor pago.
- Art. 28 - Caso o AUTORIZADO não efetue a indenização e reposição de bens avariados no Auditório, durante sua utilização, desde já fica ciente que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 05 (cinco) anos, além da cobrança via judicial.
- Art. 29 - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará a direção ou pessoa designada pela administração do CRM-SC o direito de suspender o evento previsto ou em curso ou de revogar a autorização de utilização do Auditório.
- Art. 30 - O não cumprimento desta normativa implicará no impedimento para nova concessão de uso do Auditório.
- Art. 31 - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência e/ou Diretoria do CRM-SC.
- Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.

  
Dr. Marcelo Neves Linhares  
Presidente